

LEI 1.144, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Denomina e regulamenta o Viveiro Municipal de Várzea Alegre – CE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Viveiro Municipal, que terá por objetivo:

I - produzir mudas, a partir de sementes diversas, nativas ou exóticas, visando manter espécies para reflorestamento ecológico de áreas degradadas dentro do município de Várzea Alegre/CE;

II – produzir mudas, previamente selecionadas, para arborização e reposição de vegetação no Município de Várzea Alegre/CE;

III – ser canal de ações ambientais visando a estimular o cultivo, a proteção das matas nativas e a formação da consciência ecológica do Município de Várzea Alegre/CE;

IV – elaborar um inventário das espécies presentes em nossas matas nativas e fazer um banco genético de sementes para reposição futura;

Art. 2º O Viveiro Municipal fica denominado de Professora Maria das Virgens Gonçalves de Sousa Bezerra.

Art. 3º Fica o Viveiro Municipal autorizado:

I – celebrar convênio com governo Estadual e suas Secretarias, outros Estados e União;

II – comprar, vender, trocar ou doar sementes e plantas nativas ou exóticas, visando às ações de preservação e recuperação ambiental;

III – a contratar mão-de-obra especializada e ou serviços terceirizados para realização de cursos e treinamentos no manejo e condução das mudas;

Art. 4º Fica o Viveiro Municipal subordinado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

Art. 5º Os recursos para manutenção do Viveiro Municipal poderão ser obtidos:

I – pela venda de espécies nativas;

II – por recursos públicos municipais, estaduais e federais;

Art. 6º Os proprietários rurais, cujos imóveis tenham sido autuados por órgãos fiscalizadores do Município, Estado ou União não poderão receber doações do Viveiro Municipal.

Parágrafo Único – O disposto no “caput” não será aplicado se o proprietário autuado pelos órgãos fiscalizadores em razão de devastação de área apresentar plano de revegetação da área devastada, podendo receber a doação das mudas a critério e mediante avaliação do Poder Público.



Art. 7º Cabe à Secretaria Municipal do Meio Ambiente a elaboração de um Plano Operacional do Viveiro Municipal.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre – Ceará,
em 31 de julho de 2020.



JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

